



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Altera a Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral da Univasf.

O REITOR “PRO TEMPORE” DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pela Portaria MEC nº 384, de 9 de abril de 2020, e considerando o teor do Processo nº 23402.042223/2021-50,

RESOLVE:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no art. 7º, com as seguintes redações:

Art. 7º.....

.....

§ 3º A Ouvidoria e a Reitoria realizarão reuniões ordinárias quadrimestralmente e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, para tratar de assuntos estratégicos acerca das possibilidades, vulnerabilidades e linhas de ações prováveis do órgão ou entidade e de seu meio externo, visando à correção de falhas e à prospecção de novas soluções para o tratamento de problemas, no interesse Instituição ou da sociedade, observando sempre as regras e normas de segurança da informação.

§ 4º Participarão das reuniões estratégicas, após prévia convocação da Reitoria, os gestores das áreas que consumirão as informações produzidas, mediante critérios claros e previamente estabelecidos de finalidade, utilidade, objetividade e tempestividade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DA REITORIA

II. Ficam incluídos os §§ 1º a 3º no art. 9º, com as seguintes redações:

Art. 9º.....

§ 1º A permanência no cargo de titular da unidade setorial de ouvidoria será de três anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º O titular que for exonerado ou dispensado do cargo ou função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo no mesmo órgão ou entidade após o interstício de dois anos.

§ 3º Finda a recondução referida no § 1º, se a manutenção do titular da unidade de ouvidoria for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá prorrogar a titularidade por mais um ano, mediante decisão fundamentada que contenha o plano de ações correspondente.

III. Ficam excluídos os incisos VII e VIII do art. 12, e alteradas as redações dos incisos VI e IX:

Art. 12.....

.....
VI. Comunicação: denúncia anônima;

.....
IX. Solicitação de simplificação: quando o usuário descrever exigências injustificáveis ou a necessidade de revisão de determinados procedimentos ou normas existentes, visando a simplificação ou melhoria do serviço público; e

IV. O Inciso III do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.....

.....
III. Para as denúncias, a Ouvidoria fará o encaminhamento às unidades apuratórias competentes;

V. Ficam excluídos os incisos III e IV do art. 50.

VI. Fica incluído o Art. 65-A com a seguinte redação:

Art. 65-A. As unidades de apuração informarão à Ouvidoria sobre a conclusão de procedimento apuratório a partir de denúncia encaminhada,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DA REITORIA

no âmbito de suas competências.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina/PE, 31 de maio de 2022.

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES

Reitor “Pro Tempore”